

## DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Nos termos do art.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; art.º 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Sessão Ordinária de 15.06.2026**, referente ao **Ponto Sete - Apresentação e votação do Protocolo a estabelecer com o Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa, aprovado pela proposta n.º JF 115/2026, de 01 de junho**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:** Aprovada por unanimidade.

| Votos      | Total | PS | PSD | CHEGA | CDU | L | IL |
|------------|-------|----|-----|-------|-----|---|----|
| A Favor    | 19    | 6  | 5   | 5     | 1   | 1 | 1  |
| Contra     | 0     |    |     |       |     |   |    |
| Abstenções | 0     |    |     |       |     |   |    |

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 15 de junho de 2026

A Presidente da Assembleia de Freguesia,

Assinado por:   
Num. de Identificação:   
Data: 16-06-2026 16:20:45 +01:00





Data: 2026-05-29 às 15:31:30



PARECER JURÍDICO

### **Proposta n.º JF 115/2026**

Protocolo a estabelecer com o Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa

Considerando que a Constituição da República Portuguesa, inspirada no artigo 8.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu artigo 20.º que a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos;

Considerando que o acesso ao direito e aos tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos, que cabe ao Estado concretizar, através do Ministério da Justiça, por si e através de parcerias estabelecidas para o efeito;

Considerando que um dos pilares centrais que deve presidir à sua concretização, para além do acesso aos tribunais, é o acesso à informação e resolução de conflitos;

Considerando que a Junta de Freguesia deve promover e colaborar em todas as iniciativas de terceiros que se destinem a promover o conhecimento dos direitos e deveres e a resolução amigável de conflitos;

Considerando que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, ao abrigo da alínea v) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem como competência própria "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia";

Considerando o Protocolo apresentada pelo Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa (CAUAL), que se junta em anexo e se considera como parte integrante da presente proposta, e que permite aos cidadãos, famílias e empresas da Freguesia obter um serviço de qualidade, praticado por uma entidade ligada a uma Universidade;

Considerando que o CAUAL foi criado por Despacho Ministerial, em 29 de setembro de 1997, e é o único centro de arbitragem com competência material genérica e competência territorial de âmbito nacional, sendo por isso o único que pode acolher qualquer conflito legalmente arbitrável;

Considerando que a CAUAL acolhe conflitos laborais, administrativos, familiares, de condomínio, de vizinhança, de desporto, de consumo, conflitos em contexto desportivo e em prestação de serviços de saúde, oferecendo um serviço célere, de baixo custo e com um elevado grau de satisfação para as partes envolvidas;

Considerando que estão excluídos do presente protocolo os conflitos referentes a direitos indisponíveis ou aqueles cuja mediação esteja vedada por lei, como os conflitos em contexto penal;

Considerando que com este Protocolo, a Junta de Freguesia pode contribuir para uma verdadeira justiça de proximidade, em alternativa aos tribunais e com vista à implementação de um serviço de mediação/conciliação de conflitos, sobretudo na área dos conflitos familiares, de vizinhança, de consumo e laborais;

Considerando que o atual protocolo terminou a sua vigência em junho de 2025, mas tendo em conta a necessidade do presente protocolo para a população de Agualva e Mira Sintra;

Considerando que o presente Protocolo será um período de vigência de vinte e quatro meses, renovado automaticamente, salvo se denunciado por qualquer das partes com antecedência;

Considerando que este Protocolo tem para a Junta de Freguesia um custo financeiro total de € 3.600,00 (três mil e seiscentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal de 23%, perfazendo um total de € 4.428,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e oito euros), pelo prazo de dois anos, com o início a julho de 2026, decomposto do seguinte modo:

- 2026: € 900,00 (novecentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal de 23%, perfazendo um total de € 1.107,00 (mil, cento e sete euros);
- 2027: € 1.800 (mil e oitocentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal de 23%, perfazendo um total de € 2.214,00 (dois mil, duzentos e catorze euros);
- 2028: € 900 (novecentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal de 23%, perfazendo um total de € 1.107,00 (mil, cento e sete euros).

Considerando o encargo mensal de € 150,00 (cento e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal 23%, perfazendo um total de € 184,50 (cento e oitenta e quatro euros e cinquenta cêntimos).

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referidos, proponho que se delibere:

1. Aprovar o Protocolo a estabelecer com o Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa, a que corresponde um encargo total de € 3.600,00 (três mil e seiscentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal de 23%, perfazendo um total de € 4.428,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e oito euros), pelo prazo de dois anos, nos termos do documento em anexo.
2. Remeter a presente proposta para apreciação da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

Agualva-Cacém, 28 de maio de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia



Helena Cardoso

**Proposta n.º JF 115/2026**

Protocolo a estabelecer com o Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa

**Deliberação:** Aprovada ☒ Reprovada ☐  
Unanimidade ☒ Maioria ☐

| Votos a favor                    |                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| Presidente<br>Helena Cardoso     | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Tesoureiro<br>João Castanho      | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Secretária<br>Cristina Mesquita  | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 1.º Vogal<br>Gonçalo Carvalho    | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 2.º Vogal<br>Ricardo Varandas    | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 3.ª Vogal<br>Ana Cristina Calado | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 4.º Vogal<br>Miguel Bento        | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <b>Total</b>                     | 7                                   |

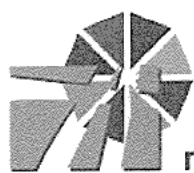
| Votos contra                     |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| Presidente<br>Helena Cardoso     | <input type="checkbox"/> |
| Tesoureiro<br>João Castanho      | <input type="checkbox"/> |
| Secretária<br>Cristina Mesquita  | <input type="checkbox"/> |
| 1.º Vogal<br>Gonçalo Carvalho    | <input type="checkbox"/> |
| 2.º Vogal<br>Ricardo Varandas    | <input type="checkbox"/> |
| 3.ª Vogal<br>Ana Cristina Calado | <input type="checkbox"/> |
| 4.º Vogal<br>Miguel Bento        | <input type="checkbox"/> |
| <b>Total</b>                     |                          |

| Abstenções                       |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| Presidente<br>Helena Cardoso     | <input type="checkbox"/> |
| Tesoureiro<br>João Castanho      | <input type="checkbox"/> |
| Secretária<br>Cristina Mesquita  | <input type="checkbox"/> |
| 1.º Vogal<br>Gonçalo Carvalho    | <input type="checkbox"/> |
| 2.º Vogal<br>Ricardo Varandas    | <input type="checkbox"/> |
| 3.ª Vogal<br>Ana Cristina Calado | <input type="checkbox"/> |
| 4.º Vogal<br>Miguel Bento        | <input type="checkbox"/> |
| <b>Total</b>                     |                          |

Aprovada em minuta, na reunião de 2026.06.01 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

A Presidente: Helena Cardoso  
O Tesoureiro: João Castanho  
A Secretária: Cristina Mesquita  
O 1.º Vogal: Gonçalo Carvalho  
O 2.º Vogal: Ricardo Varandas  
A 3.ª Vogal: Ana Cristina Calado  
O 4.º Vogal: Miguel Bento



JUNTA DE FREGUESIA  
**agualva  
mira sintra**



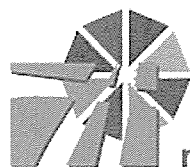
## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

**A Junta de Freguesia de Agualva e Mira-Sintra**, pessoa coletiva de direito público, com o número de pessoa coletiva 510833896, e sede na Rua António Nunes Sequeira, Nr. 16, 2735-054 Agualva-Cacém, representada pela Senhora Dr. Maria Helena Correia Pissarro Cardoso, na qualidade de Presidente da Junta, com poderes para o ato.

E

**A C.E.U. – Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L.**, com o número de pessoa coletiva 501641238, entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa e autorizada pelo Despacho Ministerial n.º 8294/97 de 29 de setembro, à criação de um centro de arbitragem institucionalizado com a denominação de **Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa**, neste protocolo designado abreviadamente por CAUAL, com sede na Rua General Firmino Miguel, n.º 8A, em Lisboa, representada pelo Senhor Dr. [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e pelo Senhor Doutor [REDACTED] na qualidade de Administrador, com poderes para o ato.



JUNTA DE FREGUESIA  
**agualva  
mira sintra**



Considerando que:

- A. A **Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra**, adiante designada abreviadamente por JUNTA, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio.
- B. O **CAUAL** é um centro de arbitragem de competência genérica e de âmbito nacional;
- C. Pretende implementar e desenvolver competências no âmbito dos meios alternativos de resolução de litígios (MARL), aplicados ao sector da saúde;
- D. Pratica a Arbitragem, a Mediação de Conflitos, a Conciliação e a Negociação;
- E. Garante os princípios subjacentes à lei da Arbitragem Voluntária (Lei n.º 63/2011 de 14 de dezembro) e os elencados na lei da Mediação (Lei n.º 29/2013, de 19 de abril);
- F. Possui os meios físicos e técnicos adequados à prestação de serviços na área dos MARL;
- G. Possui uma lista de Árbitros de elevada competência, na sua maioria doutores, docentes da Universidade Autónoma de Lisboa, entre outros, versados em matérias no âmbito da prestação de serviços de saúde;
- H. Possui uma bolsa de mediadores de conflitos, de reputada competência

e com uma longa experiência na prática da mediação de conflitos, conciliação e negociação.

É celebrado o presente Protocolo, que se subordina às cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto e finalidades**

1. O presente Protocolo estabelece o enquadramento da cooperação institucional entre o CAUAL e a JUNTA no que respeita às atividades desenvolvidas em matéria de Meios alternativos de Resolução de Conflitos (MARL) e ao desenvolvimento de outras atividades conjuntas que as Partes considerem relevantes.
2. A cooperação compreende as seguintes finalidades:
  - 2.1 Encaminhamento de pedidos de resolução de conflitos submetidos directamente ao CAUAL pelos Fregueses ou através da JUNTA, nos termos previstos na cláusula terceira;
  - 2.2 Apoio logístico e técnico mútuo no âmbito de processos de arbitragem em curso no CAUAL, nos termos previstos na cláusula quinta;
  - 2.3 Realização de ações conjuntas de sensibilização em matérias de MARL, podendo estas ações ter lugar nas instalações de uma ou da outra outorgante, ou ainda nas instalações de qualquer outra entidade, sempre

que assim entenderem e de acordo com a metodologia a definir casuisticamente;

2.4 Organização de eventos científicos nacionais ou de formação profissional, bem como de cursos de pós-graduação, em matéria de arbitragem e mediação de conflitos;

2.5 O desenvolvimento de ações conjuntas, junto de outras entidades, nomeadamente, das câmaras municipais da Área Metropolitana de Lisboa e/ou de outros órgãos do Estado, tendo em vista a obtenção de apoios para o projeto do CAUAL.

3. Os pedidos de resolução de conflitos referidos em 2.1 do presente protocolo, terão duas vertentes: os conflitos que ocorram na esfera profissional dos Colaboradores da JUNTA e os conflitos que ocorram na esfera privada dos Fregueses ou dos Colaboradores da JUNTA.

## **Cláusula Segunda**

### **Tipos de conflito**

1. Os conflitos entre os Fregueses e terceiros; conflitos entre os Fregueses e os Colaboradores da JUNTA; conflitos profissionais entre colegas e hierarquias, assim como os conflitos privados que envolvam os Colaboradores da JUNTA.
2. Os conflitos a abranger poderão ser de índole familiar (Relações conjugais, regulação das responsabilidades parentais, partilhas, heranças, acordos de divórcio, etc.); conflitos de consumo; conflitos de

- vizinhança e de condomínio; conflito laborais; conflitos administrativos; conflitos em contexto desportivo e em contexto da prestação de serviços de saúde.
3. Estão excluídos do presente protocolo os conflitos referentes a direitos indisponíveis ou aqueles cuja mediação esteja vedada por lei, como são disso exemplo: os conflitos em contexto penal.
  4. Está ainda excluído do presente protocolo o serviço de arbitragem.
  5. Poderão ainda vir a ser contemplados outros tipos de conflitos. Porém o CAUAL deverá avaliar e validar a sua aceitação, mediante pedido da JUNTA ou de qualquer das partes do processo.

### **Cláusula Terceira**

#### **Encaminhamento de pedidos de resolução de conflitos**

1. O encaminhamento dos pedidos de resolução de conflitos submetidos junto do CAUAL ocorre, mediante a aceitação das partes que os submeteram.
2. Os pedidos de mediação ou conciliação encaminhados pelos Fregueses ou pela JUNTA para o CAUAL seguem os procedimentos previstos por este Centro de Arbitragem para os processos de resolução de conflitos.
3. Findo o processo de resolução de conflitos o CAUAL comunica à JUNTA o resultado obtido, apenas nos casos de índole profissional, não violando em qualquer caso o disposto na cláusula sexta do presente protocolo.

## **Cláusula Quarta**

### **Local da prestação do serviço**

1. O serviço de medição de conflitos será tendencialmente prestado nas instalações do CAUAL.
2. O serviço de mediação de conflitos poderá, eventualmente, a vir ser prestado em instalações da sede da Freguesia, nos casos em que as partes, por dificuldades atendíveis, não se possam deslocar às instalações do CAUAL.

## **Cláusula Quinta**

### **Apoio logístico e técnico em matéria de medição**

O apoio logístico e técnico mútuo no âmbito de processos de medição em curso no CAUAL traduz-se, nomeadamente, na cedência mútua de instalações, tendo em vista a prossecução de atividades respeitantes aos meios RAL

## **Cláusula Sexta**

### **Partilha de informação e confidencialidade**

1. A informação partilhada pelas partes no âmbito do presente protocolo destina-se a ser utilizada no exercício da respetiva atividade.
2. Com a celebração do presente protocolo as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares

em matéria de confidencialidade e a não divulgar a terceiros, à exceção dos casos em que essa divulgação seja previamente acordada por escrito entre as partes outorgantes e não contrariem os princípios subjacentes à Lei da Arbitragem Voluntária (Lei 63/2011, de 14 de dezembro) e à Lei da Mediação (Lei 29/2013, de 19 de abril).

### **Cláusula Sétima**

#### **Divulgação**

As partes comprometem-se em divulgar publicamente a celebração e existência do presente protocolo, designadamente através dos respetivos sítios eletrónicos, de ações presenciais junto dos utilizadores, nas suas páginas nas redes sociais e de outros meios de comunicação que entendam como adequados e eficazes para uma boa publicitação do projeto.

### **Cláusula Oitava**

#### **Encargos financeiros**

1. O pagamento do serviço prestado pelo CAUAL aos Fregueses e aos Colaboradores da Junta, resulta da prestação de uma verba mensal de € 150,00 (cento e cinquenta euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, que a Junta pagará ao CAUAL.
2. O pagamento poderá ser efetuado mensalmente ou anualmente, devendo

neste caso ser efetuado com a celebração do presente protocolo.

3. No final de cada ano civil as partes comprometem-se em rever o presente protocolo, ajustando-o, se necessário, às conveniências que resultarem da análise que se fizer ao trabalho desenvolvido nesse ano.
4. As partes comprometem-se ainda em rever os encargos financeiros, no final de cada ano, caso haja essa necessidade.
5. As sessões de mediação de conflitos terão um encargo administrativo de € 12,50/parte, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e por sessão, que deverá ser liquidado até à véspera da data da sessão, devendo os comprovativos de pagamento ser enviados ao CAUAL pelas partes, por via eletrónica ou entregues pelas partes ao mediador de conflitos, antes de cada sessão de mediação.

## **Cláusula Nona**

### **Comunicações entre as partes**

As comunicações a que haja lugar entre as Partes Intervenientes serão efetuadas por escrito, por meio de correio registado ou correio eletrónico, para os seguintes endereços:

### **Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra**

|        |  |
|--------|--|
| Morada |  |
| E-mail |  |

|                             |                               |
|-----------------------------|-------------------------------|
| Telefone                    |                               |
| Interlocutor<br>operacional | Nome:<br>E-mail:<br>Telefone: |

### **Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa**

|                             |                                                                                              |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Morada                      | Rua General Firmino Miguel, n.º 8A - 1600-300 Lisboa                                         |
| E-mail                      | <a href="mailto:centrodearbitragem@grupoautonoma.pt">centrodearbitragem@grupoautonoma.pt</a> |
| Telefone                    | 213177660                                                                                    |
| Interlocutor<br>operacional | Dr. [REDACTED] (Diretor Executivo)<br>E-mail: [REDACTED]<br>Telefone: 213177603 / 00         |

### **Cláusula Décima**

#### **Alterações ao protocolo**

As alterações ao presente protocolo revestirão sempre a forma escrita e poderão ser decididas em qualquer momento por comum acordo, assumindo a forma de substituição parcial ou integral ou de aditamento ao presente documento.

## **Cláusula Décima Primeira**

### **Vigência e denúncia**

1. O presente protocolo entrará em vigor no momento da sua assinatura e vigorará pelo período de vinte e quatro meses, considerando-se automaticamente renovado, exceto se denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de sessenta dias.
2. A denúncia do protocolo não afeta processos em curso, exceto quando de outro modo seja determinado pelas Partes outorgantes do presente protocolo.

Assinado, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2026, em três vias, sendo os textos igualmente autênticos.

Pela Primeiro Outorgante,

Junta de Freguesia de Agualva e Mira-Sintra

---

(Maria Helena Correia Pissarro Cardoso)

Presidente da Junta de Freguesia de Agualva e Mira-Sintra

Pela Segundo Outorgante,

---

  
Presidente do Conselho de Administração da C.E.U.

Pela Segundo Outorgante,

---

  
Vogal do Conselho de Administração da C.E.U.

Pela Segundo Outorgante,

---

  
Diretor Executivo do Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa



# FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

## Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 518

Ano: 2026

Data Registo: 29-05-2026

Data Documento: 29-05-2026

Class. Orgânica: 020000 Acção Social, Saúde e Integração Social

Class. Económica: 0202140500 Apoio jurídico a famílias

Projeto e Ação:

Descrição: Protocolo a estabelecer c/Centro Arbitragem da Univ. Autónoma de Lisboa

|   |                                    |          |
|---|------------------------------------|----------|
| 1 | Orçamento Inicial                  | 4 000,00 |
| 2 | Reforços/Anulações                 | 0,00     |
| 3 | Orçamento Corrigido                | 4 000,00 |
| 4 | Despesas Pagas                     | 1 538,90 |
| 5 | Encargos Assumidos (Cabimentos)    | 39,75    |
| 6 | Saldo Disponível do Orçamento      | 2 421,35 |
| 7 | Despesa Emergente, que fica cativa | 1 107,00 |
| 8 | Saldo Residual do Projeto          |          |
| 9 | Saldo Residual                     | 1 314,35 |

RESPONSÁVEL

Rosário Barbosa



# FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

## Informação de Controlo de Fundos Disponíveis

(Nos termos e para os efeitos do artigo 5º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, e do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06)

Nº Compromisso: 644

Ano: 2026

Data Registo: 11-06-2026

Mês (a): junho

Nº Proposta: Proposta 115/2

Data Documento: 11-06-2026

Fornecedor: C.E.U. Cooperativa de Ensino Universitário CRL - Centro Arbitragem Univ. NIF: 501641238

Descrição: Protocolo a estabelecer c/Centro Arbitragem da Univ. Autónoma de Lisboa

### Orçamento para o ano de 2026

|           |                                                       |            |
|-----------|-------------------------------------------------------|------------|
| 1         | Fundos disponíveis (b)                                | 337 401,55 |
| 2         | Compromissos assumidos (c)                            | 11 938,20  |
| 3 = 1 - 2 | Saldo de Fundos Disponíveis                           | 325 463,35 |
| 4         | Compromisso n.º 644 relativo À despesa em análise (d) | 1 107,00   |
| 5 = 3 - 4 | Saldo Residual                                        | 324 356,35 |

a) Deve corresponder ao mês do mapa de Fundos Disponíveis (artigo 7º, n.º 1, do DL n.º 127/2012)

b) Os Fundos Disponíveis são os que constam do mapa referido em a), determinados nos termos do artigo 3º, alínea f), da Lei n.º 8/2012 e do artigo 5º do DL n.º 127/2012, cuja cópia deve acompanhar o presente mapa.

c) Valor dos compromissos já assumidos por conta do montante dos Fundos Disponíveis identificados em 1.

d) Valor do compromisso assumido com a despesa em causa e respetivo número sequencial resultante do registo no sistema informático.

Declaração emitida em: 12-06-2026

Assinatura do Responsável

Rosário Barbosa



# FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

## Compromisso Plurianual

**Nº Compromisso:** 644/2026  
**Class. Económica:** 020000 0202140500

**Data Inicial:** 11-06-2026  
**Data Final:** 31-07-2028

**Fornecedor:** C.E.U. Cooperativa de Ensino Universitário CRL - Centro Arbitrage **NIF:** 501641238

**Descrição:** Protocolo a estabelecer c/Centro Arbitragem da Univ. Autónoma de Lisboa

| Valores                    | Totais                            |
|----------------------------|-----------------------------------|
| <b>Período:</b> 1 107,00 € | <b>Anos Pas./Cor.:</b> 1 107,00 € |
| <b>2027:</b> 2 214,00 €    | <b>Anos Futuros:</b> 3 321,00 €   |
| <b>2028:</b> 1 107,00 €    | <b>Total:</b> 4 428,00 €          |
| <b>2029:</b> 0,00 €        |                                   |
| <b>2030:</b> 0,00 €        |                                   |
| <b>Outros:</b> 0,00 €      |                                   |